

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**UNIDADE CONSUMIDORA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ao Exmo. Sr.  
**JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**  
Prefeito Municipal de Breves/PA

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

A referida contratação destina-se ao atendimento de demanda para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

A Constituição Brasileira de 1988 adotou a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, que tem como núcleo fundamental a ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e dignos de toda proteção e cuidado. São pessoas em desenvolvimento, com características próprias, mas com potencial de entender que possuem direitos e responsabilidades. Nesse sentido é o art. 227 da Constituição Brasileira de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nessa tríade de proteção (família, sociedade e estado), o Conselho Tutelar é o representante da sociedade, sendo por essa escolhida, por meio do voto direto (art. 132 do ECA).

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

O Conselho Tutelar foi criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e implementado localmente através Lei Municipal nº 2.384 de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Política dos Direitos das Crianças e dá outras providências, com o objetivo de agilizar o atendimento à criança e ao adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Considerando a importância do Conselho Tutelar no Município de Breves e a importância de oferecer um espaço físico apropriado que seja capaz de suprir todas as necessidades estruturais do órgão e seus servidores e, para além disso, acolher de maneira humanizada aqueles que por ventura possam carecer dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Considerando que o Município de Breves não possui prédio próprio, nas configurações exigidas para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de acordo com o estabelecido no Programa de Equipagem PRÓ-DH do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, faz-se necessário optar pela locação de imóvel.

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A instalação pretendida foi escolhida levando-se em conta o espaço físico contendo uma recepção ampla, três salas individuais para arquivo/almojarifado e atendimento, dois banheiros com rampa de acesso, cozinha, garagem com vaga para um automóvel, boa ventilação, iluminação e a localização do imóvel situado em área estratégica no centro da cidade com área construída de 254,67m<sup>2</sup>, com edificação em alvenaria, com instalações elétricas e de água completas. O imóvel está localizado à Rua Mário Curica n° 986, Bairro Centro, cidade de Breves, Estado do Pará.

Oportuno ressaltar que o referido imóvel passou por obra para ampliação da garagem e está plenamente adaptado às necessidades do conselho tutelar, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização, o que condicionam a escolha.

Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente do Laudo de Avaliação de Aluguel de Imóvel, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

As razões acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre indicar para as atribuições de **Fiscal de contrato** do futuro decorrente do respectivo processo de contratação, o nome da servidora: **JÉSSICA COSTA DO**

PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NASCIMENTO, RG nº 5105236 e CPF nº 010.579.882-78, a ser designado conforme Portaria de Designação ou documento equivalente (Cláusula Contratual).

Órgão: **40 Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade: **4001** – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: **2068** – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: **3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Demanda motivada pela solicitação exposta no **Ofício nº 0155/2023/SEC/SEMTRAS**, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, para providências da Secretaria Municipal de Administração.

É a justificativa.

Breves/PA, 21 de março de 2023.



**JOSELICE CARAMÊS DE MELO**  
*Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social*  
*Portaria nº 007/2021*